



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.926 - SP (2012/0059903-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CLARA LEVY E OUTROS**
REPR. POR : **LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR**
ADVOGADOS : **MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA**
MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
ROBERTO VIEGAS CALVO
SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR**
— : **BANCO NOSSA CAIXA S/A**
ADVOGADO : **ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sidnei Beneti, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votou vencido o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti (voto-vista) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.926 - SP (2012/0059903-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **CLARA LEVY E OUTROS**
REPR. POR : **LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR**
ADVOGADOS : **MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA**
 MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
 ROBERTO VIEGAS CALVO
 SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR**
 BANCO NOSSA CAIXA S/A
— **ADVOGADO** : **ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ**

RELATÓRIO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por CLARA LEVY E OUTROS, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo, para negar seguimento ao recurso especial que interpuseram.

Nas razões do presente recurso, os agravantes desenvolvem as seguintes argumentações:

1. não incide o óbice da Súmula 211/STJ, pois os artigos tidos como violados foram prequestionados.

2. a divergência jurisprudencial foi devidamente comprovada, com a realização do cotejo analítico e a demonstração da similitude fática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.926 - SP (2012/0059903-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR : LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
ROBERTO VIEGAS CALVO
SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
— : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

VOTO

Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial dos agravantes, em razão de:

i) a ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, Súmula 211/STJ; e

ii) a ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

2. Da ausência de prequestionamento

Os arts. 398 e 407 do CC/2002 não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

4. Da divergência jurisprudencial



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação, realmente, não houve o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Diante disso, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0059903-9 **AgRg no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.315.926 / SP

Números Origem: 01891822120088260100 20081891828 20091132823 990093240300

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
ADVOGADA	: MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADO	: SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
- : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto da Sra. Ministra Nancy Andrigli, negando provimento ao agravo regimental, pediu vista o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Aguardam os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0059903-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no REsp 1.315.926 / SP**

Números Origem: 01891822120088260100 20081891828 20091132823 990093240300

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
ADVOGADA	: MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADO	: SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S) MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, adiou o julgamento deste processo por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a) para a Sessão do dia 01/04/2014.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.926 - SP (2012/0059903-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR : LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
ROBERTO VIEGAS CALVO
SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
— : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Sr. Presidente, peço vênica para discordar parcialmente do voto proferido pela relatora.

Sua Excelência negou provimento ao agravo regimental pelas seguintes razões:

a) quanto à pretensa violação dos arts. 398 e 407 do Código Civil, aplicação da Súmula n. 211/STJ; e

b) quanto às diferenças relativas ao Plano Verão, não demonstração do dissídio jurisprudencial na forma exigida pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

No que se refere à segunda questão, também entendo que os agravantes não realizaram o necessário cotejo analítico nem demonstraram a similitude fática entre os paradigmas indicados e o aresto recorrido, não tendo sido atendidas as disposições legais e regimentais sobre a matéria.

No entanto, no que concerne aos juros de mora, se é certo, de um lado, que o acórdão recorrido não se manifestou expressamente a respeito dos dispositivos legais tidos por violados, de outro, não há dúvida de que a matéria neles tratada foi nitidamente debatida naquele aresto, com profundidade suficiente para se reconhecer ao menos a existência de prequestionamento implícito do tema trazido a julgamento.

Ressalte-se que o aresto regional, ao entendimento de que o depósito judicial configura relação contratual, afastou "[...] o pleito de incidência do quanto disposto na súmula 54 do STJ, conforme pugnado expressamente pelos autores", e determinou que os juros de mora incidissem desde a citação, inadmitindo a tese defendida na inicial de que, pela sua natureza, tal



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

depósito se caracterizaria como *"extracontratual, compulsório e de natureza estatutária"*, a atrair a aplicação da Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça e autorizar a fixação da data do levantamento a menor dos valores depositados como termo inicial dos juros moratórios.

Tenho que a discussão travada nos autos, de forma explícita e aprofundada do tema, é suficiente para a caracterização do prequestionamento exigido para conhecimento do recurso especial.

Conforme já decidi no julgamento do AgRg no REsp n. 1.107.782/RS, *"admite-se o prequestionamento implícito para conhecimento do recurso, desde que demonstrada a apreciação da tese no acórdão recorrido"* (DJe de 1º.7.2013).

No mesmo sentido, o acórdão proferido no AgRg no REsp n. 1.127.209/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, em cuja ementa consta que, *"de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, admite-se o prequestionamento implícito, não sendo necessário que o Tribunal de origem faça expressa menção aos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial, sendo suficiente a mera apreciação da tese"* (DJe de 28.5.2012).

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao agravo regimental para conhecer parcialmente do recurso especial relativamente à questão do termo inicial de incidência dos juros de mora.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0059903-9 **AgRg no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.315.926 / SP

Números Origem: 01891822120088260100 20081891828 20091132823 990093240300

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
ADVOGADA	: MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADO	: SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
 : BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
- : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro João Otávio de Noronha, divergindo do voto da Sra. Ministra Relatora, dando parcial provimento ao agravo regimental, pediu vista o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Aguarda o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.926 - SP (2012/0059903-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR : LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
ROBERTO VIEGAS CALVO
SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
– : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- Meu voto acompanha o voto da E. Relatora (Min. NANCY ANDRIGHI) e nega provimento ao Agravo Regimental, em que pese à divergência sustentada pelo voto do E. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, que dá provimento em parte ao Agravo.

2.- A questão central localiza-se no conhecimento ou não do Recurso Especial, por ausência, constatada pelo voto da E. Relatora, de decisão a respeito dos dispositivos legais controvertidos, conquanto interpostos Embargos de Declaração, bem como por não comprovado o dissídio jurisprudencial, ao passo que o voto divergente, quando à primeira questão, diferenças relativas ao Plano Verão, conclui pela inexistência do necessário cotejo analítico e demonstração de similitude fática entre os paradigmas indicados, mas, no tocante à segunda questão, em parte entende inexistente cotejo analítico e demonstração de similitude fática, mas, em parte nesta segunda questão, embora o Acórdão não tenha se manifestado expressamente quanto aos dispositivos alegadamente violados, sustenta existência de prequestionamento implícito.

3.- A detecção de prequestionamento implícito em parte menor de julgado constante de densas peças expositivas (Acórdão, de doze laudas, seguido de rejeição de Embargos de Declaração, com enfoque expresso, em quatro laudas, de pontos questionados – tudo ao menor espaçamento entre as linhas e parágrafos), atacado por Recurso Especial,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

petições e recursos ulteriores de redação igualmente densa e alongada), provoca predominante enfoque pessoal na apreensão do caso, decorrente da leitura das peças processuais envolvidas no julgamento.

Minha conclusão da leitura vem no sentido do voto da E. relatora. Não vi decisão, no Acórdão de origem, posicionamento, nem mesmo implícito, da matéria – lobbado, embora, pelo Voto Divergente, que via, no caso, incidente a súmula 54 do STJ, fazendo incidir os juros de mora a partir da data do evento danoso, por concluir pela ocorrência de ilícito extracontratual compulsório na natureza do depósito judicial, a que remonta a controvérsia sobre correção monetária de valor depositado, decorrente de planos econômicos.

4.- Pelo meu voto, acompanhando o voto da E. Relatora, nega-se provimento ao Agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.315.926 - SP (2012/0059903-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR : LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
ROBERTO VIEGAS CALVO
SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
— : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Sr. Presidente, com a vênia da divergência, acompanho o voto da eminente Ministra Relatora, com os acréscimos feitos pelo Ministro Sidnei Beneti.

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0059903-9 **AgRg no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.315.926 / SP

Números Origem: 01891822120088260100 20081891828 20091132823 990093240300

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)
ADVOGADA	: MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
—	: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADO	: SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLARA LEVY E OUTROS
REPR. POR	: LUIZ FERNANDO DA COSTA E SILVA - CURADOR
ADVOGADOS	: ROBERTO VIEGAS CALVO MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA SANDRA MARIA MADEIRA NEVES PIVA E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : MARIANA RODRIGUES MOUTELLA
 : BANCO DO BRASIL S/A - SUCESSOR
— : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sidnei Beneti, a Terceira Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votou vencido o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti (voto-vista) e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.